

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
255000
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO
Aumento Permanente da Receita
Decorrente de Receitas Tributárias
Decorrente de Transferências Correntes
(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
Relativas a Outras Despesas Correntes
Novas DOCC geradas por PPP
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Fonte: Setor Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de capital não prevê a criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada da obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, conforme o art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas e despesas, observados no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter continuado é calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020, das despesas "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao aumento permanente das despesas obrigatórias de capital.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada pode ser utilizada para a compensação do aumento das despesas obrigatórias de capital, observado o disposto no art. 16 da LDO.

e :
ÇAMENTÁRIAS

SA TÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
E 2020

R\$ 1,00

Valor Previsto 2020	
	5.729.476,11
	5.110.461,67
	619.014,43
	-
	(63.931,09)
	5.665.545,02
	-
	5.665.545,02
	4.902.134,53
	3.091.752,32
	1.810.382,21
	-
	763.410,49

rias de caráter continuado visa a assegurar que não
nanciamento.

ente de receita para suportar o aumento permanente
da de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a
ícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida

i 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a
eitas trbutárias e de transferências correntes, no

r obrigatório que terão impacto em 2020, foi
o 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa
o saldo da margem líquida de expansão.

rada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como
caráter continuado não previstas no orçamento,